

181011442212074735 - SEJUDH	0306	449052	29.862,41
181011442212074735 - SEJUDH	0320	339039	67.912,51
181011442212074735 - SEJUDH	0320	449052	100.000,00
181011442212074741 - SEJUDH	0306	339039	32.157,77
211010618111842590 - SEGUP	0306	339092	341.339,00
211010618111842590 - SEGUP	0306	449052	804.527,00
211010618111842590 - SEGUP	0306	449092	3.546.060,00
211010618312064343 - SEGUP	0306	449052	3.282.122,00
211010618312064343 - SEGUP	0306	449092	3.279.072,00
662010612511842602 - DETRAN	0661	334041	785.847,49
		TOTAL	15.559.969,88

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de março de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

D E C R E T O Nº 2175, DE 11 DE MARÇO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 85136

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 2.766.011,72 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o inciso III do art. 10, art. 6º, inciso II alínea "a", art. 6º, inciso IV da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;
D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.766.011,72 (Dois Milhões, Setecentos e Sessenta e Seis Mil, Onze Reais e Setenta e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
181011412212074743 - SEJUDH	0101	449052	1.300,00
181011424312074740 - SEJUDH	0106	335041	907.528,59
181011424312074740 - SEJUDH	0106	445041	4.552,80
181011424312074740 - SEJUDH	6121	335041	263.234,20
181011442212074602 - SEJUDH	6121	339039	199.422,35
181011442212074602 - SEJUDH	6121	449052	708,00
181011442212074721 - SEJUDH	6121	339039	111.710,72
181011442212074721 - SEJUDH	6121	449051	27.500,00
181011442212074723 - SEJUDH	6121	449052	254.505,68
181011442212074745 - SEJUDH	0106	339039	192.049,38
181011442212074745 - SEJUDH	0106	449052	95.500,00
261010618111842589 - PMPA	0101	449092	708.000,00
		TOTAL	2.766.011,72

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):
R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
181011412201254534 - SEJUDH	0101	339039	662.056,55
181011412212074743 - SEJUDH	0101	339039	1.300,00
181011412512084711 - SEJUDH	0101	339036	50.000,00
181011442212074519 - SEJUDH	0101	339014	39.210,72
181011442212074602 - SEJUDH	0101	339030	708,00
181011442212074721 - SEJUDH	0106	335041	384.155,77
181011442212074723 - SEJUDH	0101	339039	55.105,68
181011442212074723 - SEJUDH	0106	339039	215.475,00
181011442212074724 - SEJUDH	0101	339036	50.000,00
181011442212074733 - SEJUDH	0106	335041	600.000,00
211010618111842589 - SEGUP	0101	449051	500.000,00
211010618111842589 - SEGUP	0101	449052	90.000,00
211010618111842590 - SEGUP	0101	449051	118.000,00
		TOTAL	2.766.011,72

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de março de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

D E C R E T O Nº 2176, DE 11 DE MARÇO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 85140

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 1.605.383,30 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I alínea "c" da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;
D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.605.383,30 (Hum Milhão, Seiscentos e Cinco Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais e Trinta Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
181011442212074602 - SEJUDH	0106	339039	1.180.383,30
181011442212074602 - SEJUDH	0106	449052	425.000,00
		TOTAL	1.605.383,30

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de março de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

D E C R E T O Nº 2.199, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Homologação do Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 6.688, de 13 de setembro de 2004, e

Considerando a necessidade de regulamentar a organização, as atribuições e o funcionamento dos órgãos e unidades administrativas da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará,
D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará na forma dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de março de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta a estrutura organizacional e o funcionamento da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, define as competências das unidades administrativas e as atribuições dos cargos, de acordo com a Lei nº 6.688, de 13 de setembro de 2004, com as alterações previstas na Lei nº 6.819, de 25 de janeiro de 2006.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º São princípios fundamentais da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará:

I - a custódia e proteção aos direitos e à dignidade do apenado e do interno;

II - a reinserção social do apenado;

III - hierarquia e disciplina na consecução das atividades;

IV - atendimento aos preceitos das normas de execução penal;

V - autonomia administrativa, funcional e financeira.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º A Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, instituição integrante do Sistema Estadual de Segurança Pública, regida pela Lei nº 6.688, de 13 de setembro de 2004, e suas alterações, com autonomia administrativa e financeira, dispendo de dotação orçamentária própria, tem por finalidade a execução penal, efetivando as disposições de sentença ou decisão criminal, custodiando o interno e promovendo sua reinserção social.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 4º São funções básicas da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE:

I - promover a reeducação do condenado e do interno, com vistas à sua recuperação social, por intermédio da execução administrativa das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança detentiva;

II - desenvolver ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças, além de serviços, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, da população carcerária no Estado do Pará;

III - participar, no âmbito de sua competência, de ações estratégicas visando à segurança pública e justiça criminal;

IV - providenciar o diagnóstico da personalidade do interno para fins de seleção, classificação e orientação quanto ao tratamento penitenciário e à internação em estabelecimento adequado;

V - promover a capacitação profissional do interno;

VI - promover a assistência legal do interno;

VII - promover a assistência à saúde do interno e a reintegração social dos egressos;

VIII - realizar estudos com vistas ao estabelecimento da política penitenciária do Estado, bem como pesquisas no campo da Ciência Penitenciária e sobre criminalidade em seus vários aspectos;

IX - elaborar planos de aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário e efetuar sua execução.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Nível de Gestão Estratégica:

1) Superintendente;

2) Coordenador-Geral Penitenciário;

3) Conselho Penitenciário do Estado do Pará - Órgão Vinculado.

II - Nível de Assessoramento: